



CONFAGRI



FLASH CONFAGRI Nº364 Novembro 2018

LINHAS DE CRÉDITO PARA COOPERATIVAS AGRÍCOLAS E ORGANIZAÇÕES PRODUTORES

Foi publicada a Portaria n.º 300-A/2018, que determina a criação de duas linhas de crédito garantidas, destinadas a apoiar necessidades de tesouraria de cooperativas agrícolas e organizações de produtores. Uma das Linhas de crédito é dirigida às cooperativas agrícolas e organizações de produtores dos setores vitícola e frutícola, designada «Linha de crédito garantida aos setores vitícola e frutícola — Cooperativa e Organização de Produtores»; a outra é uma linha de crédito dirigida às cooperativas agrícolas e organizações de produtores das zonas afetadas pela tempestade Leslie, designada «Linha de crédito garantida Leslie — Cooperativa e Organização de Produtores»

Âmbito geográfico da «Linha de crédito garantida Leslie — Cooperativa e Organização de Produtores»

Distrito de Aveiro: Municípios de Águeda, Albergaria -a -Velha, Anadia, Aveiro, Arouca, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtoza, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, Sever do Vouga, Vagos.

Distrito de Coimbra: Municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares.

Distrito de Leiria: Municípios de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pombal, Porto de Mós.

Distrito de Viseu: Municípios de Carregal do Sal, Cinfães, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Viseu, Vouzela.

DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO

Divulga-se para conhecimento, a seguinte informação do IVV, constante da Nota Informativa n.º 6/2018:

“Nesta campanha, o prazo de entrega da declaração de colheita e produção (DCP) decorreu de 1 de outubro até 15 de novembro de 2018.

Contudo, devido aos constrangimentos observados, decorrentes das condições meteorológicas verificadas e consequente atraso vegetativo, **excepcionalmente as DCPs entregues até 30 de novembro, não serão sujeitas à aplicação de penalizações.**”

As DCPs fora do prazo, submetidas após 30 de novembro, são sujeitas à aplicação de coima que pode ir de € 250 a € 10.000, por força do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004 de 23 de agosto.



LINHAS DE CRÉDITO GARANTIDAS, DESTINADAS A APOIAR NECESSIDADES DE TESOURARIA DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES

DESIGNAÇÃO	ÂMBITO	BENEFICIÁRIOS	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	MONTANTE GLOBAL DE CRÉDITO	MONTANTE INDIVIDUAL DE CRÉDITO	FORMA E CONDIÇÕES DE ACESSO	CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DURAÇÃO
«Linha de crédito garantida aos setores vitícola e frutícola — Cooperativa e Organização de Produtores»	Nacional	Organizações de Produtores reconhecidas e Cooperativas Agrícolas dos referidos setores, ainda que disponham de secções especializadas.	a) Encontrarem - se regularmente constituídos enquanto cooperativas ou organizações de produtores;	€ 3 000 000	€ 200 000	Empréstimo reembolsável (Instituições de Crédito (IC) que celebrem protocolo com (IFAP, I. P.), e com entidades do Sistema Português de Garantia Mútuo (SGM))	Empréstimos concedidos pelo prazo máximo de três anos a contar da data de celebração do contrato. Amortizações anuais, em prestações de igual montante. Com um ano de carência de capital. Primeira prestação no prazo máximo de dois anos a contar da data da primeira utilização do crédito.
«Linha de crédito garantida Leslie — Cooperativa e Organização de Produtores»	Sede situada nos municípios constantes do anexo à Portaria n.º 300-A/2018	Organizações de Produtores reconhecidas e Cooperativas Agrícolas, independentemente e do setor, cujas sedes se situem nos municípios constantes do anexo à Portaria n.º 300-A/2018	b) Possuírem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; c) Terem exercido atividade em 2018, desde que anterior à data de publicação da Portaria n.º 300-A/2018.	€ 2 000 000	(expressos em equivalente - subvenção bruto, conforme previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro)	«Taxa de juro», «Bonificação das comissões de garantia», as «Condições da Amortização», o «Montante máximo individual» de crédito a conceder e os «Prazos» para apresentação de candidaturas, serão fixadas no protocolo entre IFAP e IC / SGM	